

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2022

PROCESSO TC-CP/0710/2021

CONTRATO N. 009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO
AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)
PARA ORGANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E
EXECUÇÃO CONTINUADA DE
ATIVIDADES DE CENTRAL DE
SERVIÇOS (*SERVICE DESK*) E
SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E
REMOTO, A USUÁRIOS INTERNOS E
EXTERNOS QUE FIRMAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA
**DATAGROUP TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 33.416.994/0001-80,



com sede na Rua das Figueiras, n. 501, Andar Térreo, bairro Campestre, Santo André/SP, CEP n. 09.080-370, neste ato representada por meio de seu representante legal, Kleber Benedito da Silva, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial, empresário, portador do RG n. 28.695.802-8 SSP/SP e CPF n. 196.068.168-00, residente e domiciliado na Avenida João Ramalho, n. 145, ap. 61, Vila Assunção, Santo André/SP, CEP n. 09.030-320.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a Contratação de serviços técnicos especializados de atendimento ao usuário de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para organização, implantação e execução continuada de atividades de Central de Serviços (*Service Desk*) e suporte técnico presencial e remoto, a usuários internos e externos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 17/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto desta contratação consiste na Contratação de serviços técnicos especializados de atendimento ao usuário de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para organização, implantação e execução continuada de atividades de Central de Serviços (*Service Desk*) e suporte técnico presencial e remoto, a usuários internos e externos.

1.2 O valor total a ser pago à CONTRATADA é de R\$ 1.595.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil reais), correspondente ao valor de R\$ 66.458,33 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.57
Descrição da Despesa	Serviços de Suporte Técnico em Processamento

Descrição da Despesa	Serviços de Suporte Técnico em Processamento de Dados
----------------------	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Todas as soluções e serviços descritos neste termo deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados após a concretização da ordem de início dos serviços, sendo que os serviços descritos deverão ser entregues/desenvolvidos/configurados na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito na Av: Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Campo Grande - MS, CEP 79031-902, devidamente instaladas e configuradas.

3.2 A instalação e configuração dos serviços de Service Desk deverão ser realizadas impreterivelmente nas estruturas computacionais do TCE/MS.

3.3 O gerenciamento se dará de forma remota pela contratada e presencial quando necessário.

3.4 Os serviços de atendimento e suporte deverão ser realizados nas dependências deste tribunal, exceto quando disposto por meio de portaria, o regime temporário de teletrabalho.

3.5 A contratada também disponibilizará um preposto para acompanhar a execução do contrato, atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.6 A Central de Serviços representa a parte continuada do serviço e deverá atuar como ponto central de contato com os usuários, por meio dos registros de abertura de chamados por meios computacionais ou telefônicos, e abrangerá todas as unidades do Tribunal, conforme os critérios estabelecidos, sendo organizada em 3 (três) níveis de atendimento e serviços especializados.

Item	Descrição	Nível	Local da Prestação	Tipo de Atendimento
1	Central de Serviços	Nível I - Service Desk	Tribunal	Atendimento por telefone e ferramenta de requisições de serviço e gestão de TIC



	Nível II - Serviço de Suporte Técnico ao Usuário - Hardware, Software e Telecomunicações.	Tribunal / Contratada	Atendimento remoto/presencial e ferramenta de requisições de serviço e gestão de TIC
	Nível II - Serviços de Infraestrutura de Redes	Tribunal / Contratada	

3.7 Os serviços de atendimento do nível I serão prestados nas dependências da CONTRATANTE.

3.8 O atendimento presencial e/ou remoto pretendido no nível II será prestado nas dependências do Tribunal, sendo que atendimentos remotos serão efetuados apenas na rede interna do Tribunal.

3.9 O atendimento presencial e/ou remoto pretendido no nível II será prestado nas dependências do Tribunal ou remotamente, dependendo das especificidades de cada tarefa.

3.10 O horário de funcionamento do Tribunal é de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

3.11 O horário de prestação do serviço de sustentação da infraestrutura será o mesmo horário de funcionamento do Tribunal, excetuando os chamados que gerem indisponibilidade dos serviços, que devem ser atendidos em regime de escala de 24x7.

3.12 Não haverá remuneração adicional do Tribunal à CONTRATADA no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 (oito) horas.

3.13 Em caráter excepcional, no decorrer do contrato, podem ocorrer situações que demandem, por um período determinado, um esforço maior da CONTRATADA, se estendendo para fora do horário normal de expediente informado, durante as madrugadas, em finais de semana ou em feriados, sem ônus adicional para o Tribunal.

3.14 Tal necessidade poderá se dar em razão de atividades que demandem alterações da estrutura instalada ou que possam gerar impacto no funcionamento da empresa e/ou de seus sistemas de negócio:

 *Roberto Liqueiro*




3.15 Se a demanda for previsível, como (lista não-exaustiva) manutenções evolutivas ou preventivas, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços, realização de treinamentos ou troca de desktops para uma quantidade elevada de usuários, o Tribunal irá envidar esforços para comunicar o fato à contratada, com antecedência, para que ela se prepare para atender uma maior demanda.

3.16 Se a demanda for imprevisível, para atendimento de demandas urgentes, como (lista não-exaustiva) incidentes de segurança, resolução e depuração de erros críticos em parte considerável do parque, não há como comunicar a CONTRATADA com antecedência.

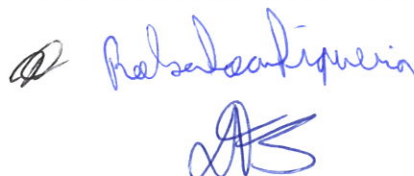
3.17 Em ambos os casos a CONTRATADA estará vinculada aos respectivos níveis de serviço, mesmo com a demanda excepcional.

3.18 Os custos relacionados à disponibilidade de profissionais (sobreaviso ou plantão) para a execução de atividades em horário extraordinário devem ser previstos na composição da proposta da LICITANTE. Assim, a execução de demandas fora do horário padrão de atendimento presencial não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais ao Tribunal.

3.19 Visão geral dos níveis de atendimento:

a) O Nível I – Service Desk deverá ter conhecimentos básicos para atendimento a requisições de serviços, incidentes e elucidação de problemas e dúvidas consideradas simples e deverá gerenciar/acompanhar todo o ciclo de vida do chamado, bem como abertura e acompanhamento de ordens de serviço para outros fornecedores de equipamentos e serviços (em garantia ou não) nas dependências do Tribunal, sendo responsável por manter os usuários informados sobre o progresso do atendimento até o encerramento do mesmo.

b) O Nível II poderá, a critério do Tribunal, realizar os atendimentos de forma remota, sendo o seu acesso por meio da rede do Tribunal, devendo nos demais casos realizar os atendimentos de forma presencial. O Nível II



deverá contar também com profissionais dedicados exclusivamente à prestação de suporte técnico aos usuários especiais do Tribunal.

3.20 Caso sejam constatados problemas em equipamentos ou serviços em garantia do Tribunal, caberá à CONTRATADA realizar a abertura de chamado junto aos fornecedores e realizar o seu acompanhamento até a resolução do problema, mantendo a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) informada dos procedimentos adotados para resolução dos problemas.

3.21 CONTRATADA deverá alimentar e manter atualizada toda a documentação gerada em decorrência da execução do contrato, inclusive rotinas e relatórios técnicos e gerenciais.

3.22 Para execuções de tarefas, mesmo quando não especificadas nas atividades, a CONTRATADA deverá contemplar todos os processos necessários para garantir a execução das atividades relacionadas à manutenção da operacionalidade de ambientes computacionais, como a análise de viabilidade, aplicação das boas práticas, implementação e migração dos recursos, criação de documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas proativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços.

3.23 A CONTRATADA deverá, na absorção das atividades, documentá-las.

3.24 Detalhar e repassar à CONTRATANTE todo o conhecimento técnico utilizado na implementação de serviços, produtos e processos, bem como da topologia física e lógica da rede do Tribunal.

3.25 Sempre que houver alterações no ambiente, o encerramento dos serviços deverá estar acompanhado de atualização da documentação.

3.26 São de propriedade do Tribunal, todos os produtos gerados no escopo da presente contratação; incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas web e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 111 da Lei 8.666/93, com a Lei 9.609/98 e com a Lei 9.610/98, sendo vedada qualquer apropriação e comercialização destes por parte da CONTRATADA.



3.27 CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 8.666/93, a participar de atividades de transição contratual e a transferir para o Tribunal e/ou para outra empresa por este indicada todo o conhecimento gerado na execução dos serviços, incluindo dados, documentos e elementos de informação utilizados.

3.28 O Período de Transição Operacional (PTO) terá duração de até 30 (trinta) dias corridos e compreende o período decorrido da assinatura do contrato até o efetivo início da prestação dos serviços, em que a CONTRATADA poderá realizar o levantamento do modo de execução das atividades, modelar e adequar seus processos e alinhar seus procedimentos junto a STI, a fim de garantir o sucesso de transição sem prejuízo do negócio;

3.29 Durante o PTO, o acesso às instalações da STI e demais locais de prestação de serviços será franqueado à CONTRATADA, podendo esta visitar as dependências físicas e, junto à prestadora de serviços, caso haja contrato ativo, entender, assimilar, estudar e levantar todos os pontos que julgar necessários para o início de sua operação.

3.30 A execução dos serviços de transição será realizada pela CONTRATADA e gerenciada pelo Tribunal, que fará o acompanhamento das atividades com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de direção. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao Tribunal, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

3.31 O processo de transição dos serviços será utilizado para que a CONTRATADA possa absorver os conhecimentos necessários para sustentação e continuidade dos serviços que ficarão sob sua responsabilidade suavizando a probabilidade de impacto sobre os serviços ou sua interrupção.

3.32 Com base nas informações recolhidas durante o PTO, a CONTRATADA deverá entregar o Plano de Implantação dos Serviços até 05 (cinco) dias corridos antes do início da prestação dos serviços. O plano deverá contemplar não só as atividades necessárias à consecução dos objetivos mencionados,



como também análise do ambiente e os controles e tratamentos relativos a cada um dos fatores de risco identificados.

3.33 O fim do PTO pode ser antecipado, caso a CONTRATADA assim o desejar e cumprir os seguintes requisitos:

- Ter entregue Plano de Implantação dos Serviços pelo menos 05 (cinco) dias corridos antes do início da prestação dos serviços.
- Ter cumprido todas as exigências para o início do PAO.

3.34 O Período de Adaptação Operacional (PAO) da CONTRATADA terá a duração de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do início efetivo da prestação dos serviços. Durante este período, considerado como de estabilização, a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas.

3.35 A CONTRATADA deverá disponibilizar, até a data de início do Período de Adaptação Operacional (PAO):

- a) Ferramenta de Requisição de Serviço e Gestão de TIC já configurada com o Catálogo de Serviços inicial no ambiente do Tribunal.
- b) Meios que viabilizem os acessos que venham a ser necessários a seus colaboradores remotos, respeitando as normas de segurança do Tribunal e boas práticas de mercado.
- c) Serviços de monitoramento da infraestrutura de TIC da CONTRATADA, garantindo sua disponibilidade, inclusive de conectividade.
- d) Totalidade de colaboradores de nível 1 e 2 já com todos os requisitos profissionais cumpridos.

3.36 A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte remoto (inclusive com fornecimento de ferramentas de software, se necessário) e presencial aos usuários de soluções de TIC em uso na instituição, na sede do Tribunal de Contas em Campo Grande/MS.

3.37 Toda requisição, demanda ou chamado será aberto via Central de Serviços por meio do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC ou por



telefone, resguardado ao Tribunal o direito de alterar este procedimento, e deverá ser fechado pela própria Central de Serviços. A comunicação se dará, preferencialmente via ferramenta de controle de demanda, e nos demais casos via telefone, e-mail ou outro meio definido pelo Tribunal. Exige-se que os técnicos da CONTRATADA incluam todas as ações efetuadas em cada atendimento no sistema de registro e acompanhamento de chamados do Tribunal. Exige-se, também, que haja processo recorrente para criação de roteiros de atendimento a partir das soluções registradas no sistema, para casos de demandas que sejam frequentes. Assim, mantém-se a informação relevante ao atendimento disponível em sistema interno do Tribunal, minimizando a dependência com a CONTRATADA.

3.38 O dimensionamento da quantidade mínima de profissionais deverá garantir o adequado funcionamento da área de TIC e os níveis de serviços acordados, reagindo rapidamente a quaisquer eventos, principalmente os potencialmente prejudiciais que demandam reação imediata.

3.39 Os perfis de Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação, Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Sênior e Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação Pleno e Técnico em manutenção de equipamentos de informática Sênior devem ter seus quantitativo mínimos indicados respeitados durante o PAO.

- a) Preposto: 1;
- b) Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação: 1;
- c) Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Sênior: 3;
- d) Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação Pleno: 2
- e) Técnico em manutenção de equipamentos de informática Sênior: 2
- f) Analista de suporte computacional Pleno: 2
- g) Analista de redes e de comunicação de dados Pleno: 1

3.40 Mais de um perfil de analista pode ser executado pelo mesmo profissional, desde que tenha as qualificações para os perfis pretendidos e que isso não venha a impactar negativamente no serviço prestado ao Tribunal.

 *Roberto de Figueiredo*


3.41 Uma vez que a forma de contratação não é de alocação de mão-de-obra, a quantidade de profissionais estimada deve ser entendida como o quantitativo mínimo definido pelo órgão somente para a execução inicial dos serviços, durante o PAO.

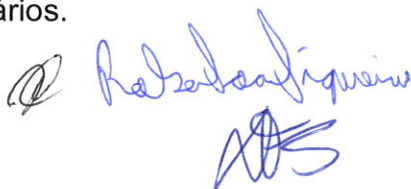
3.42 O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços, após o Período de Adaptação Operacional, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis mínimos de serviço exigidos no edital.

3.43 Os dados utilizados para o dimensionamento das equipes de atendimento deverão ser apresentados ao Tribunal sempre que forem realizadas alterações nesse dimensionamento. Cabe ressaltar que eventual redução no quantitativo das equipes, deverá ser precedida pela implementação de planos de melhoria dos serviços e pela apresentação de cálculos estatísticos sobre a variação das demandas e respectivos tempos de atendimento, que demonstrem ter havido otimização de desempenho que justifique tal redução, sem impacto para a qualidade dos serviços devendo ser devidamente aprovados pelo Tribunal.

3.44 No caso de redução da equipe, a CONTRATADA deverá comprovar que o restante da equipe atende todos os requisitos do perfil profissional que deixará de atender o Órgão.

3.45 O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços de consultoria será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para a execução das ordens de serviço, bem como o cumprimento integral dos níveis mínimos de serviço exigidos nessa contratação. Os membros da equipe que prestarão os serviços de consultoria não terão a necessidade de atuar exclusivamente na execução dos serviços contratados durante toda a jornada de trabalho, pela natureza não continuada destes serviços, onde são demandados por meio de ordens de serviço.

3.46 Cabe à empresa CONTRATADA manter, atualizar e prover as capacitações necessárias ao seu corpo técnico, sem quaisquer ônus ao Tribunal, com o objetivo de manter a qualidade e eficiência no atendimento às demandas dos usuários.



3.47 Os técnicos alocados deverão ser capacitados, de forma que possam atender com prontidão os chamados abertos e executar as tarefas necessárias.

3.48 A CONTRATADA deverá acompanhar as evoluções tecnológicas do ambiente, mediante mudança, adaptação e migração de informações e substituição do uso de seus sistemas, ferramentas, base de dados e base de conhecimento que o Tribunal venha a adotar, mantendo sua equipe técnica capacitada.

3.49 A metodologia de trabalho será baseada no conceito de delegação de responsabilidade, sendo o Tribunal responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade exigidos nos serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços dentro dos níveis de serviço acordados e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço.

3.50 A prestação do serviço será feita com base em modelo cujo pagamento será efetuado, exclusivamente, em função da efetiva execução e dos níveis mínimos de serviços alcançados, auferidos por métricas especializadas de acordo com as especificidades dos serviços que compõem o objeto da contratação.

3.51 A natureza dos serviços requer o atendimento tempestivo às demandas dos usuários e às atividades de sustentação do ambiente de TIC, as quais, embora não podendo ser previamente planejadas por decorrerem de falhas ou de necessidades imprevisíveis quanto ao funcionamento das soluções de TIC do Tribunal, podem ser estimadas com base no histórico, ambiente e número de usuários. Assim, será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de equipes qualificadas, dimensionadas de forma compatível com a demanda estimada e posteriormente verificada. Com isso, configura-se um modelo híbrido de contratação, no qual a remuneração máxima é estabelecida com base no dimensionamento do serviço, e os valores efetivamente pagos calculados em



função do cumprimento de metas de desempenho e de qualidade associadas aos serviços.

3.52 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis mínimos de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de usuários deverão ser mantidos atualizados sem uma base de dados fornecida pela CONTRATADA, a qual será utilizada para obter informações, dados e indicadores para a emissão de relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços e o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao Tribunal.

3.53 Os chamados para a prestação dos serviços serão feitos, preferencialmente, por intermédio de ferramenta de requisições de serviço e gestão de TIC disponibilizada pela CONTRATADA, e nos demais casos, por contato telefônico na Central de Atendimento.

3.54 Durante a execução das tarefas, deverão ser observadas todas as boas práticas para garantir a disponibilidade dos sistemas e ambientes computacionais, a migração eficaz e transparente dos recursos, a execução de todas as análises proativas e a verificação do desempenho de todos os ativos de TIC impactados pela atividade.

3.55 Ao executar as atividades, a CONTRATADA deverá manter atualizados todos os registros correspondentes na ferramenta de requisições de serviço e gestão de TIC, e também nas bases de conhecimentos e de configuração dos ativos de TIC.

3.56 Todas as atividades devem estar de acordo com as especificações e melhores práticas de gestão, assim como dos fabricantes dos equipamentos/software e com as recomendações de organizações padronizadoras do segmento, desde que não entrem em conflito com os padrões, procedimentos e a documentação definida pelo Tribunal.



3.57 Os serviços deverão ser prestados, tendo como referência as boas práticas nacionais e internacionais voltadas para TIC, preconizadas por modelos como ITIL v3 ou superior e COBIT v5 ou superior.

3.58 Todos os colaboradores que vierem a prestar serviço no Tribunal devem estar com a identificação clara, visual e inequívoca, por meio do porte de crachá de identificação específico da CONTRATADA.

3.59 A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus colaboradores, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, mantendo estrita conformidade com as Políticas e Normas de Tecnologia e Segurança da Informação em vigor no Tribunal ou que vierem a ser estabelecidas no período de vigência contratual, bem como os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos, em todas as atividades executadas.

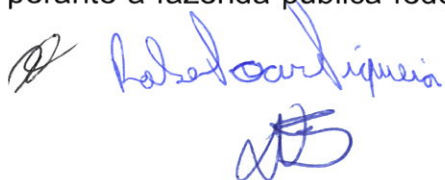
3.60 Os serviços deverão ser prestados por empresa com experiência técnica comprovada, conforme critérios de habilitação, na disponibilização e sustentação de infraestrutura de sistemas informatizados e no suporte técnico a usuários e que demonstre experiência anterior em desempenhar rotinas de operação e monitoração de recursos tecnológicos de porte similar aos presentes no TCE/MS.

3.61 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com experiência em diagnóstico proativo de problemas em ambientes complexos, e com a capacidade técnica necessária para atender à complexidade especificada no procedimento.

3.62 Os serviços deverão ser executados de acordo com o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem



como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento definitivo dos produtos ou serviços, devendo a Contratada informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

4.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

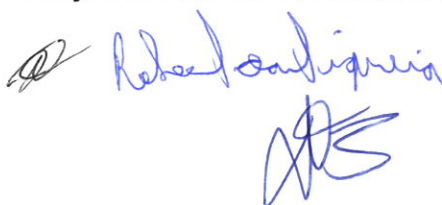
4.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = N \times I \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4.6 Dos pagamentos poderão ser decrescidos os valores referentes às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.7 A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter no campo descrição ou observação, no mínimo a seguinte informação: descrição do período correspondente ao faturamento.

4.8 A contratada deverá entregar, ao fiscal técnico do contrato, o "Relatório Gerencial", com todos os chamados abertos no período equivalente (mensal), o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes campos: número da ocorrência, data e horário da abertura chamado, data e horário da solução do problema, descrição da ocorrência e da solução implementada. Se o fiscal julgar necessário, poderá solicitar cópias ou os originais das ordens de serviço em questão. A contratada terá até cinco dias úteis para entregar o relatório ao fiscal do contrato, após solicitação formal da Contratante.



4.9 De posse do relatório gerencial o fiscal técnico terá até o oitavo dia do mês para emitir o “Relatório de Aceitação de Serviço” (RAS). Neste relatório o fiscal deverá checar se houve descumprimento do nível mínimo de serviço exigido, conforme definido neste termo de referência. Se houver alguma irregularidade o fiscal técnico notificará o gestor do contrato e apontará todas as ocorrências de descumprimento.

4.10 O gestor do contrato receberá o RAS do fiscal técnico e terá até o décimo dia do mês para emitir seu parecer. Se não constar nenhuma ocorrência de descumprimento descritos neste termo, o gestor assinará o RAS e marcará o campo “Irregularidades Identificadas” com a palavra “NÃO”, habilitando que o serviço do mês anterior foi efetuado de acordo com as condições exigidas em contrato. Caso contrário assinará e preencherá o campo do RAS “Irregularidades Identificadas” com a palavra “SIM”.

4.11 Após o envio do RAS para o fiscal técnico do contrato, o gestor terá até o décimo quinto dia do mês para enviar ao jurídico do TCE-MS uma notificação de descumprimento do contrato. Neste relatório deverá calcular o tempo dos atrasos identificados nas ocorrências e calcular a porcentagem de falhas no ANS.

4.11.1 Por não se tratar de contratação por alocação de postos de trabalho, após o Período de Adaptação Operacional, não será exigido da contratada a quantidade mínima ou base salarial dos profissionais alocados no serviço.

4.11.2 O pagamento dos serviços previstos para o modelo é o de Faturamento Mensal (Fm) do Valor Mensal dos Serviços (VMS) já abatido de eventuais glosas (AjusteNMS) previstas em decorrência ao não atendimento dos níveis mínimos de serviço e da aplicação dos critérios de reduções, conforme reportado pela equipe de fiscalização.

4.11.3 O faturamento mensal será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fm} = \text{VMS} - \text{Ajuste(NMS)}$$

onde,

Fm: é o faturamento mensal a ser pago à contratada;



VMS: é o valor mensal dos serviços estabelecido em contrato;

Ajuste(NMS): é o ajuste (redução/glosa) em função dos resultados dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviços e da aplicação dos critérios de redução à remuneração.

4.12 Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS serão aqueles estabelecidos no item 9.5 do Termo de Referência, devendo ser aplicados em conformidade com o disposto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, cabendo prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 Será utilizado o índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) e na sua falta o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

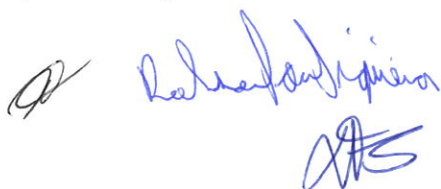
CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. A Contratada deverá apresentar ao tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária

7.2. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e necessitará ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

7.3. Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da Contratada com a Contratante advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.



7.4. Se a garantia for utilizada para pagamento de multa aplicada, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

7.5. Sempre que ocorrer aditamento ao Contrato a garantia deve ser renovada ou atualizada;

7.6. Em caso de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835, do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações, as disposições da Instrução Normativa nº 1, de 04 de Abril de 2.019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, do Governo Federal, além de outras previstas em contrato ou decorrentes da natureza do ajuste e as citadas a seguir:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

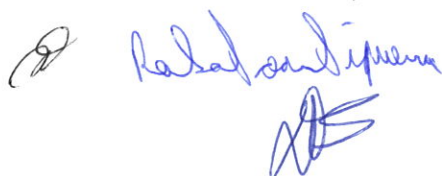
I - Permitir a entrega dos produtos em suas instalações;

II - Rejeitar no todo ou em parte, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como fazer cumprir os prazos para substituição do material;

III - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

IV - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das falhas ou defeitos;

V- Permitir que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;



- VI - Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar o correto recebimento dos equipamentos, para fins de liquidação e pagamento;
- VII - Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as irregularidades cometidas;
- VIII - Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;
- IX - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços em garantia, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- X - Conferir, vistoriar e aprovar os equipamentos entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentadas no termo de referência e seus anexos;
- XI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto no Termo de Referência e na legislação de licitação;
- XII - Fornecer a CONTRATADA informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- XIII - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, sem prejuízo as sanções cabíveis;
- XIV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidade serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório;
- XV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução dos serviços de manutenção e garantia;
- XVI - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços de suporte técnico realizados durante o período de garantia, efetuando o seu atesto quando as mesmas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- XVII - Solicitar, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa, notadamente a qualificação econômico-financeira;



XVIII - Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados;

XIX - Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA referente aos valores glosados, no qual terá assegurado a ampla defesa e o contraditório;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

a) O preposto deve manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;

b) O preposto participará das reuniões de planejamento e das reuniões de demonstração dos projetos, bem como outras estabelecidas pelo Tribunal;

c) O preposto deve garantir a participação da equipe de projeto devidamente qualificada nas reuniões citadas acima;

d) O preposto deve ter autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento do contrato;

e) O preposto deve estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

V - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;



VI - Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado.

VII - Reportar à Contratante imediatamente, verbalmente e por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

VIII - Afastar da prestação de serviço no TCE-MS todo prestador que proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

IX - Manter limpos e organizados os locais de prestação de serviço, devendo a Contratada, após a conclusão, promover a retirada de todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de forma a manter-se a área livre de detritos provenientes da execução dos serviços.

X - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos prazos e condições pactuadas, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Tribunal, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

XI - Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo TCE/MS, aferidos por instrumentos de gestão e pelos níveis de serviço previstos;

XII - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XIII - Fornecer ao TCE/MS, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto do Contrato;

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

X - Corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou serviços prestados, no período de garantia, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, e qualquer outra ocorrência que impeça o



funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos;

XI - Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo TCE/MS, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XII - Assegurar-se de que as determinações do TCE/MS sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;

XIII - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

XIV - Consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XV - Manter os profissionais, nas dependências do TCE/MS, identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente;

XVI - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

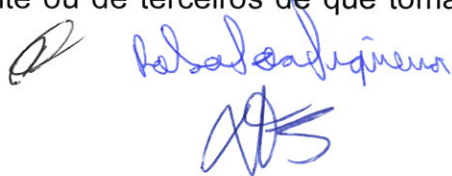
XVII - Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

XVIII - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

XIX - Seguir as instruções e regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

XX - Além das obrigações supra, também são consideradas obrigações as que estiverem inseridas no contrato, incluindo sanções.

XXI - A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução



do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

XXII - A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos.

XXIII - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

9.2 O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

10.1 Os produtos gerados no curso da execução do contrato e a propriedade intelectual dos resultados produzidos serão de propriedade do TCE-MS em caráter definitivo e irrevogável. Entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

10.2 A utilização dos resultados produzidos para outras atividades externas a Instituição, sem a prévia e expressa autorização do Tribunal, constituirá falta grave podendo resultar na aplicação de sanções, inclusive a rescisão contratual.

10.3 A utilização de soluções ou componentes proprietários, da Contratada ou de terceiros, na construção dos Sistemas ou quaisquer artefatos relacionados ao

presente Objeto, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo TCE-MS. Caso ocorra, a contratada deverá fornecer esses componentes sem quaisquer ônus adicionais à contratante.

10.4 Se necessário, o ambiente de desenvolvimento do Tribunal deverá ser replicado em ambiente seguro da contratada, sendo de sua responsabilidade arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e legalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL E PLANO TRANSIÇÃO:

11.1 Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a contratada obriga-se a prestar para o TCE-MS ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços, processos e tecnologias para o Tribunal ou a seu designado.

11.2 A contratada deverá apresentar um plano de transição contratual com no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data prevista para encerramento das atividades. O Tribunal analisará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o plano apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada. No caso de não aprovação, a contratada deverá apresentar novo plano, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da recusa do plano anterior.

11.3 O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais a contratante e deverá conter no mínimo, os seguintes itens:

- a) Identificação dos profissionais designados pela contratada que irão compor a equipe de transferência de conhecimentos, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;
- b) Cronograma geral do repasse;



- c) Identificação das etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável;
- d) Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingência;
- e) Descrição da forma de entrega para o Tribunal de todos os dados em poder da Contratada, incluindo-se a totalidade dos dados contidos no Sistema de Gestão de Demandas da Contratada, se existir;
- f) Relação das Ordens de Serviço canceladas automaticamente em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados e possíveis pendências de execução.

11.4 As Ordens de Serviço que estiverem em execução ou suspensas ao final do contrato serão canceladas automaticamente, registrando-se como data de cancelamento a data final do contrato. As demandas ou Ordens de Serviços classificadas como Manutenção Corretivas, abertas até o ultimo dia de vigência de contrato, não serão canceladas e deverão ser executadas e entregues em sua plenitude.

11.5 É de responsabilidade da contratada a execução do plano de transição contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pela contratante ou empresa por ele designada.

11.6 A elaboração e a execução do plano de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviços demandadas pelo TCE-MS.

11.7 O fato de a contratada ou quaisquer de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Tribunal que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às responsabilidades em relação a todos os danos causados à contratante por esta falha, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas. Caso a contratada não promova adequadamente a transferência de conhecimento serão aplicadas as sanções cabíveis.



11.8 O Tribunal reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

12.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

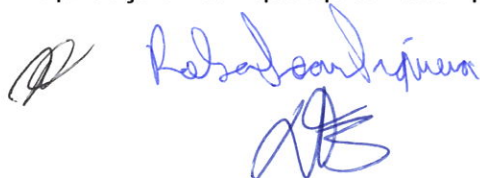
IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em



processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

12.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

12.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

12.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

12.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

12.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

12.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

13.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado,



ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

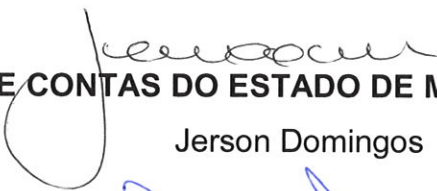
18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo



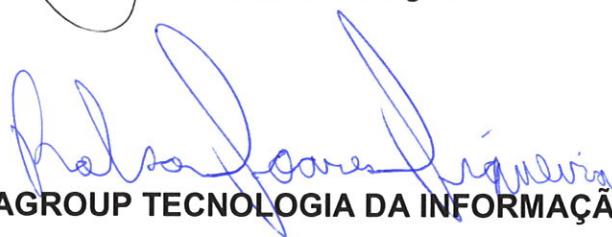
Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 27 de fevereiro de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos


DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Kleber Benedito da Silva

RG: 30.754.618-4
CPF: 301.147.638-10

TESTEMUNHAS:

Ass.: Lauro Ferreira da Silva

Nome: Lauro Ferreira da Silva

CPF: 000.366.981-56

Ass.: Rolêta Barreto dos Reis de matos

Nome: Rolêta Barreto dos Reis de matos

CPF: 841.814.781-49

PROCESSO TC-CP/0710/2021
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2023.

Primeiro Termo de apostilamento ao Contrato nº 009/2023, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, JERSON DOMINGOS.

DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 33.416.994/0001-80, com sede na Rua das Figueiras, n. 501, Andar Térreo, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP n. 09.080-370, neste ato representada por meio de seu representante legal, Kleber Benedito da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 REAJUSTE contratual conforme Cláusula Sexta, através do índice ICTI acumulado dos últimos 12 meses, com os efeitos financeiros a contar de 27.02.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal atualizado do contrato após reajuste passa a ser R\$ 67.594,77 (Sessenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Fica registrada a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto contratado, durante o exercício de 2024, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993:



Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.12
Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação

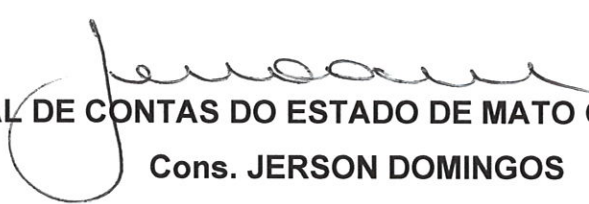
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente apostilamento encontra-se no disposto do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem inalteradas a demais cláusula do contrato e eventuais termos aditivos.

CAMPO GRANDE-MS, 10 de maio de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cons. JERSON DOMINGOS

Presidente

PROCESSO TC-CP/0710/2021
PROCESSO TC-AD/0657/2024
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 09/2023.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 09/2023, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**;

DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 33.416.994/0001-80, com sede na Rua das Figueiras, n. 501, Andar Térreo, bairro Campestre, Santo André/SP, CEP n. 09.080-370, neste ato representada por meio de seu representante legal, Kleber Benedito da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

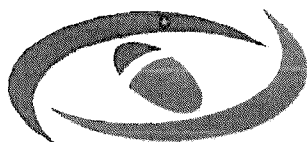
1.1 ACRÉSCIMO LEGAL de 25% ao valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente termo aditivo reajusta o valor mensal do contrato para R\$ 84.493,46 (oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), passando seu valor anual para R\$ 1.013.921,55 (um milhão treze mil noventa e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.57
Descrição da Despesa	Serviços de Suporte Técnico em Processamento de Dados



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra seu amparo legal no § 1º do artigo 65, da Lei n 8666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato 009/2023 e termos aditivos não conflitantes a este.

Campo Grande, 21 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Conselheiro Jerson Domingos
Presidente



DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Kleber Benedito da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Robertson B. Rio de Mota

CPF: 641.814.781-49

Nome: Washington Salomão

CPF: 014.815.631-22

PROCESSO TC-CP/0710/2021
PROCESSO TC-AD/0069/2025
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 09/2023.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 09/2023, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**;

DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 33.416.994/0001-80, com sede na Rua das Figueiras, n. 501, Andar Térreo, bairro Campestre, Santo André/SP, CEP n. 09.080-370, neste ato representada por meio de seu representante legal, Kleber Benedito da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **PRORROGAÇÃO** de prazo por 12 (doze) meses, tendo sua data inicial em 27/02/2025 e data final em 27/02/2026.

1.1.1- Na hipótese de nova contratação que abranja o objeto deste contrato, será realizada a rescisão antecipada.

1.2 **REAJUSTE** contratual, através do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente termo aditivo reajusta o valor mensal do contrato para R\$ 90.627,69 (noventa mil seiscientos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), passando seu valor anual para R\$ 1.087.532,28 (um milhão oitenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.57
Descrição da Despesa	Serviços de Suporte Técnico em Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra seu amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n 8666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato 009/2023 e termos aditivos não conflitantes a este.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayat
Presidente



DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Kleber Benedito da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Erika Miguel Diniz

CPF: 347.328.818-74

Nome: Robson Soares Siqueira

CPF: 301.147.638-10

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WCBO-UEZU-SGHX-EKTN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2025 é(são) :

● FLÁVIO KAYATT - 20/02/2025 12:30:31 (Certificado Digital)

Página de assinaturas



Kleber Silva
196.068.168-00
Signatário



Erika Diniz
347.328.818-74
Testemunha



Robson Siqueira
301.147.638-10
Testemunha

HISTÓRICO

24 fev 2025 12:22:12		Erika Miguel Diniz criou este documento. (Email: erika.diniz@grupodata.com.br, CPF: 347.328.818-74)
24 fev 2025 14:50:36		Kleber B Silva (Email: kleber.silva@grupodata.com.br, CPF: 196.068.168-00) visualizou este documento por meio do IP 177.181.6.54 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
24 fev 2025 14:59:43		Kleber B Silva (Email: kleber.silva@grupodata.com.br, CPF: 196.068.168-00) assinou este documento por meio do IP 177.181.6.54 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
24 fev 2025 12:22:12		Erika Miguel Diniz (Email: erika.diniz@grupodata.com.br, CPF: 347.328.818-74) visualizou este documento por meio do IP 189.29.147.80 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
24 fev 2025 15:00:48		Erika Miguel Diniz (Email: erika.diniz@grupodata.com.br, CPF: 347.328.818-74) assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.29.147.80 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
25 fev 2025 10:26:39		Robson Soares Siqueira (Email: robson.siqueira@grupodata.com.br, CPF: 301.147.638-10) visualizou este documento por meio do IP 179.98.107.131 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
25 fev 2025 10:26:48		Robson Soares Siqueira (Email: robson.siqueira@grupodata.com.br, CPF: 301.147.638-10) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.98.107.131 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

